



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 203/95 de 10 de outubro de 1995

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, CRIA O CONSELHO MU
NICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 43/95 de 31 de julho

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, Direi
tos Humanos e Defesa do Consumidor

ARQUIVADO EM: _____

R. Mendes

Secretário-Geral

Lei nº 2.488



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
203/95
PROTOCOLO

203/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/nº 337

Bento Gonçalves, 09 de outubro de 1995.

Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimos V. Ex^a e os nobres Parlamentares, ocasião em que remetemos, para a devida análise e deliberação legislativa, o Projeto-de-Lei de nº 43 - que Dispõe sobre a política de assistência social no Município de Bento Gonçalves, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Administração Municipal, a exemplo do que já vem ocorrendo em outros municípios e por orientação do Conselho Estadual de Assistência Social, integrando-se à filosofia de estabelecer uma política de Assistência Social para o Município, submete à colenda Câmara Municipal de Vereadores o Projeto-de-Lei que estabelece as finalidades, competências, composição e funcionamento, bem como a criação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Através da articulação da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania com as entidades assistenciais constituídas e, após amplo debate democrático, propuseram a criação do Conselho, bem como a criação de um Fundo que irá prover, dentro das condições de captação financeira, as necessidades propostas.

.....
A. S. S.

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Of. GAB/nº 337

É oportuno esclarecer que a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social obedece ao preceito constitucional e passa a ser regulamentado por legislação específica.

Desta forma, a Administração Municipal, dentro da sua proposta de participação comunitária, cria mais um instrumento de organização para estabelecer ações que envolvem a problemática social existente em nosso meio.

Pelas razões expostas, reiteramos a aquiescência de V. Ex^a e dos nobres Parlamentares, nos entido de aprovar o Projeto-de-Lei em tela.

Agradecendo a atenção, manifestações as nossas respeitosas saudações.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

1103

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.V.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>14</i> / <i>10</i> / <i>95</i>	
DATA	
<i>Rosário A. Carvalho</i>	<i>Rosário A. Carvalho</i>
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 31 DE JULHO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE AS
SISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES, CRIA O CON
SELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN-
CIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A assistência social, direito
do cidadão e dever do Estado,
é a Política de Seguridade Social não contributiva, que pro-
vê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto in-
tegrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para
garantir o atendimento às necessidades básicas.

...Aidy



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 2º - A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Art. 3º - O conjunto de ações e serviços de assistência social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social será organizado numa rede municipal de assistência social de amparo, proteção e promoção à criança, ao adolescente e à população adulta, de acordo com as seguintes diretrizes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- I - descentralização das ações e dos recursos das três instâncias de governo, na prestação dos serviços assistenciais;
- II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;
- III - planejamento, organização, execução, avaliação de atividades preventivas, concomitantes às ações emergenciais;
- IV - participação popular através de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- V - implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da assistência social.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Assistência Social compreende os benefícios, programas e serviços previstos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 6º - A política de assistência social tem como órgão de deliberação colegiada o Conselho Municipal de Assistência Social e como instrumento de captação e aplicação dos recursos o Fundo Municipal de Assistência Social.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é a instância colegiada, de caráter permanente, com poder deliberativo sobre a Política Municipal de Assistência Social no Município de Bento Gonçalves.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir e avaliar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - Fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social para o Município;
- III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- IV - Regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Município;
- V - Fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de assistência social no Município;

...
A. J. S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- VI - Efetuar a inscrição e aprovar Programas de Assistência Social das ONG's e dos órgãos governamentais do Município;
- VII - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do Município;
- VIII - Cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e pelo Fundo Municipal de Assistência Social e que não obedecerem aos princípios e diretrizes da LOAS e da presente lei;
- IX - Zelar pela efetivação do Sistema Municipal de Assistência Social de Bento Gonçalves - SMAS;
- X - Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social;
- XII - Aprovar valores e critérios para transferência de recursos financeiros a entidades não-governamentais de assistência social;
- XIII - Convocar anualmente a Conferência Municipal de Assistência Social da cidade de Bento Gonçalves com o objetivo de avaliar a situação de assistência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da SMAS;
- XIV - Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área da assistência social, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- XV - Elaborar e deliberar sobre o seu regimento interno;
- XVI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por dezoito (18) membros, sendo:

I - nove (09) representantes de entidades governamentais das três esferas de governo, a saber:

a) cinco (05) representantes do Governo Municipal, sendo:

- dois (02) da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- um (01) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- um (01) da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- um (01) da Secretaria Municipal de Finanças.

b) três (03) representantes do Governo Estadual, sendo:

..Ding



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- um (01) representante do FGTAS;
- um (01) representante da 16ª Delegacia de Ensino;
- um (01) representante do Poder Judiciário.

c) um (01) representante do Governo Federal, através do INSS.

II - nove (09) representantes da sociedade civil (entidades não-governamentais), representando organizações de prestadores de serviços, de profissionais da área de assistência social e de usuários, a saber:

a) um (01) representante dos profissionais da área;

b) cinco (05) representantes de entidades prestadoras de serviços, sendo:

b.1 - um (01) da área de atendimento à criança e ao adolescente;

b.2 - um (01) da área de atendimento ao idoso;

b.3 - um (01) da área de atendimento ao deficiente;

b.4 - dois (02) da área de assistência social generalizada:

c) três (03) representantes de usuários organizados, a saber:

c.1 - um (01) representante entre os Sindicatos de Trabalhadores, as Associações de Moradores e entidades de mulheres;

...
Ding



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- c.2 - um (01) representante entre as associações de portadores de deficiências;
- c.3 - um (01) representante entre os Grupos de Terceira Idade.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá manter o princípio da paridade entre os representantes do Governo e da Sociedade Civil, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 11 - Os membros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em foro próprio e os membros representantes de órgãos governamentais serão indicados pelas entidades mencionadas no art. 9º, I.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução e de somente 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social escolherá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

....

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social poderá prever outras estruturas de funcionamento.

Art. 15 - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 16 - O órgão da Prefeitura Municipal responsável pela assistência social dará suporte administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17 - É criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer no de curso de cada exercício;
- II - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- III - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, es taduais ou municipais;
- IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da ven da de materiais, publicações e eventos;
- V - outras receitas que porventura lhe forem destinadas.

Art. 19 - Constitui o ativo do Fundo
Municipal de Assistência So

cial:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos pro gramas e projetos constantes do Plano de Aplicação.

Ring



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 20 - As diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através de um Plano de Aplicação.

Art. 21 - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças para a execução de atividades de orçamento e contabilidade de seus recursos.

Art. 22 - São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no art. 20, através de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social demonstração mensal da receita e da despesa do Fundo;
- III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações de finidas em convênios e/ou contratos, firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

....
Dirig



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- VI - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- VII - apresentar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

Art. 23 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 25 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 26 - A despesa do Fundo constituir-se-á do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação e dos projetos e ações de que trata a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

....
Adry



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 27 - A execução orçamentária da re
ceita processar-se-á nas fon-
tes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada
através de rede bancária oficial.

Art. 28 - O Fundo terá vigência indeterminada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Caberá ao Comitê Municipal In
terinstitucional de Articula-
ção da Assistência Social de Bento Gonçalves - CIAS-BG, jun-
tamente com a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania,
coordenar o processo de eleição para o primeiro mandato
do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de
quarenta e cinco (45) dias contados da publicação desta lei.

Art. 30 - O Comitê Interinstitucional
de Articulação da Assistência
Social de Bento Gonçalves - CIAS-BG extingue-se na data de
posse do Conselho Municipal de Assistência Social.

....
Diry



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta (60) dias a contar de sua publicação.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

117
C

PARECER Nº 178

Processo nº 203/95

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Executivo que "Dispõe sobre a política de assistência social no Município de Bento Gonçalves, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Pretende o Executivo consolidar em lei municipal toda a política de assistência social no município e criar o Conselho Municipal de Assistência Social, como órgão colegiado de deliberação.

O projeto cria também, no seu artigo 17, o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento de captação de recursos para custeio de toda a atividade social do município, cuja despesa deverá ser autorizada pelo Conselho.

A matéria é pertinente, está respaldada de interesse público nobre, tendo condições de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 11 de outubro de 1995.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. CESAR GABARDO

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
20/10/95
A
Secretário Geral

FLS N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 203/95

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Dispõe sobre a política de Assistência Social no município de Bento Gonçalves, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

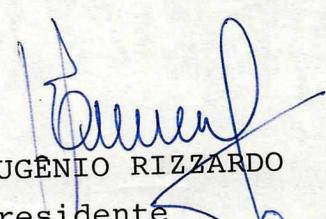
Parecer

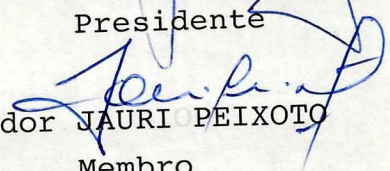
PARECER:

Em análise ao processo nº 203/95, que Dispõe sobre a política de Assistência Social no Município de Bento Gonçalves, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, exara o seguinte parecer:

O Projeto vem acompanhado de justificativa, está redigido dentro da técnica legislativa, e é constitucional, por isso, a comissão é favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1995.


Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente


Vereador JAURI PEIXOTO
Membro

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro Sup.

A COMISSÃO

Finanças e
Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM

10, 10, 95
@
Secretário Geral

FLS N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 203/95

AUTOR:

RELATOR: Vereador

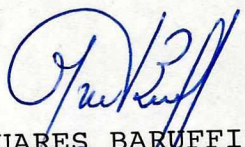
ASSUNTO: Dispõe sobre a política de Assistência Social no município de Bento Gonçalves, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

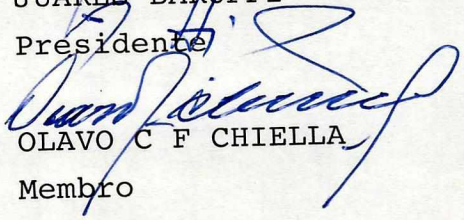
Parecer

PARECER:

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 203/95, que Dispõe sobre a política de Assistência Social no município de Bento Gonçalves, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1995.


Vereador JUARES BARUFFI
Presidente


Vereador OLAVO C F CHIELLA
Membro

Vereador MAURO A VILLA
Membro Sup.



dl 22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 16 de outubro de 1995.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
17 DE OUTUBRO DE 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 1995, consta o seguinte:

1. **PROCESSO Nº 204/95** - Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis em doação e a municipalizar o cemitério Santo Antônio;
(VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)
2. **PROCESSO Nº 208/95** - Autoriza o Poder Executivo a receber em doação a importância de R\$ 20.000,00, a abrir crédito especial para aquisição de imóveis e dá outras providências;
(VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)
3. **PROCESSO Nº 186/95** - Altera disposições da Lei Municipal nº 1.825, de 20 de setembro de 1990, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências;
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
4. **PROCESSO Nº 151/95** - Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa de Incentivo a aviários", que vierem a se instalar no Município e dá outras providências;
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
5. **PROCESSO Nº 164/95** - Denomina via pública;
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
6. **PROCESSO Nº 203/95** - Dispõe sobre a política de assistência social do Município de Bento Gonçalves, cria o Conselho Municipal de Assistência social e dá outras providências;
(VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)
7. **PROCESSO Nº 183/95** - Autoriza o Poder Executivo a criar o fundo rotativo de desenvolvimento rural do Município de Bento Gonçalves-FRADER, e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)

[Handwritten signature]
.....



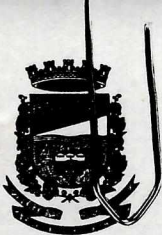
21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

8. O espaço do Grande Expediente será reservado para o ato solene em homenagem à Escola Agrotécnica Federal e ao Ilmo.Sr. Dr. Aymantas de Assis Lage, 1º Diretor da Escola de Viticultura e Enologia de Bento Gonçalves.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de outubro de 1995.


Vereador/ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

11.22

Of.nº. 381/95-GAB

Bento Gonçalves, 18 de outubro de 1995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, vimos comunicar a Vossa Excelência que na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro, o Plenário desta Casa, apreciou e aprovou as seguintes matérias:

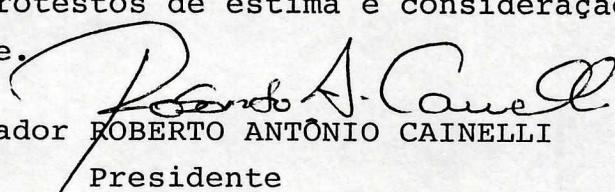
DE ORIGEM EXECUTIVA:

- 1 . Projeto-de-Lei nº 50/95 - Altera disposições da Lei Municipal nº 1.825, de 20 de setembro de 1990, que "Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências;
- 2 . Projeto-de-Lei nº 43/95 - Dispõe sobre a política de Assistência Social do Município de Bento Gonçalves, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;
- 3 . Projeto-de-Lei nº 52/95 - Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis em doação e a municipalizar o cemitério Santo Antônio;
- 4 . Projeto-de-Lei nº 56/95 - Autoriza o Poder Executivo a receber em doação a importância de R\$20.000,00, a abrir um crédito especial para aquisição de imóveis e dá outras providências;

DE ORIGEM LEGISLATIVA:

- 5 . Projeto-de-Lei nº 27/95 - Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa de incentivo a aviários" que virem a se instalar no município e dá outras providências;
- 6 . Projeto-de-Lei nº 29/95 - Denomina Via Pública.

Com protestos de estima e consideração, subcrevemo-nos, atentamente.


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente

Exmo.Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

NESTA